



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413677

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2126336-44.2025.8.26.0000

Relator(a): **OSVALDO MAGALHÃES**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

VOTO Nº 37.930/25 (decisão monocrática)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2126336-44.2025.8.26.0000

COMARCA: PRESIDENTE PRUDENTE

AGRAVANTE: NELSON FERREIRA DA SILVA

**AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/SP**

I – Trata-se de agravo de instrumento tirado em ação mandamental com o objetivo de anular auto de infração (recusa a se submeter ao teste do etilômetro), inconformado o autor com a r. decisão de primeiro grau que indeferiu tutela de urgência para suspender a exigibilidade do auto de infração e, por conseguinte, da penalidade suspensão do direito de dirigir.

É o relatório.

II – O agravo, “*data venia*”, não merece conhecimento por esta Quarta Câmara de Direito Público.

Tramitando a ação perante o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência para julgar recurso interposto contra a r. decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela é da respectiva Turma Recursal, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos da legislação de regência.

Nesse sentido, confira-se:

“Agravado de instrumento – Ação processada pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública – Lei nº 12.153/09 – Interposição contra indeferimento de tutela antecipada – Competência da Turma Recursal – Remessa às Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição” (Agravado de instrumento nº 2168245-81.2016.8.26.0000, Rel. Des. Eduardo Gouvêa).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento de tutela antecipada – Decisão proferida no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública – Aplicação do art. 3º, inciso I, do Provimento nº 1.768/10, do Conselho Superior da Magistratura – Competência do Colégio Recursal – Recurso não conhecido, com determinação de remessa” (Agravado de instrumento nº 2050051-25.2016.8.26.0000, Relª. Desª. Maria Olívia Alves).

Ante o exposto, por decisão monocrática não conheço do presente recurso e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, providenciando a serventia as anotações e comunicações de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

OSVALDO MAGALHÃES
Relator